



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 às 17:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5558467: DECRETO Nº 26 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Navegantes

MUNICÍPIO

Navegantes



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5558467>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



DECRETO Nº 26 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

CONVOCA A AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE REVISÃO INTERMEDIÁRIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 414 DE 06 DE JUNHO DE 2023 E 416 DE 06 DE JUNHO DE 2023, INTEGRANTES DO PLANO DIRETOR DE NAVEGANTES, DA MINUTA DE LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a Audiência Pública sobre a proposta de revisão intermediária das Leis Complementares que constituem o Plano Diretor de Navegantes e da minuta do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- I – Lei Complementar nº 414 de 06 de junho de 2023 (Código Urbanístico);
- II – Lei Complementar nº 416 de 06 de junho de 2023 (Código de Obras).; e
- III – Projeto de Lei Complementar nº 59/2023 (Outorga Onerosa).

Art. 2º A Audiência Pública será realizada dia 15 de fevereiro de 2024, das 19h às 21h, de forma presencial, na sede do Centro Integrado de Cultura (CIC), sito à Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, Bairro Centro, município de Navegantes (SC).

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da Audiência Pública sobre a proposta de revisão intermediária das Leis Complementares 414 de 06 de junho de 2023 e 416 de 06 de junho de 2023 que constituem o Plano Diretor de Navegantes, bem como sobre o Projeto de Lei 59/2023 que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes/SC, 29 de janeiro de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e nove dias de janeiro de 2024.

RENATO PERCEVALLIS BENATTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA INTERINO





ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE REVISÃO INTERMEDIÁRIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 414 DE 06 DE JUNHO DE 2023 E 416 DE 06 DE JUNHO DE 2023, INTEGRANTES DO PLANO DIRETOR DE NAVEGANTES, DA MINUTA DE LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º A Audiência Pública sobre a proposta de revisão intermediária das Leis Complementares que constituem o Plano Diretor de Navegantes, nos termos do art. 214 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 414 de 06 de junho de 2023 será realizada no dia 15/02/2024, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE, com o apoio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º A Audiência Pública terá o objetivo específico de apresentar as propostas e questionamentos recebidos da Consulta Pública realizada entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2024, sobre as Leis Complementares de nº 414 de 06 de junho de 2023 (Código Urbanístico), nº 416 de 06 de junho de 2023 (Código de Obras) e sobre o Projeto de Lei 59/2023 que regulamenta o instrumento urbanístico da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Direito de Construir, que constituem o Plano Diretor de Navegantes e coletar novas contribuições, se for o caso.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Audiência Pública Municipal será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes - CONCIDADENAVE e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um integrante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I - Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II - Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III - Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV - Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;





V - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, de ofício, quando o reputar conveniente;

VI - Alongar o tempo das elocuições, quando considerar necessário e útil.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:

I - Organizar, mobilizar e subsidiar a execução da Audiência Pública;

II - Fazer cumprir as regras previstas no presente Regimento;

III - Organizar toda infraestrutura de local da conferência, além dos recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento dos trabalhos;

IV - Designar facilitadores e relatores;

V - Auxiliar na divulgação da Audiência Pública;

VI - Mobilizar as entidades e órgãos membros existentes no Município para participação na Audiência Pública;

VII - Elaborar Relatório com o registro de todos os acontecimentos e assuntos apresentados durante a Audiência Pública, bem como a sua posterior publicidade.

Art. 5º Todas as contribuições realizadas no âmbito da audiência pública deverão ocorrer obrigatoriamente de forma verbal, não sendo admitidos protocolos e requerimentos por escrito ou em mídias digitais ou de qualquer outra forma feitos durante a audiência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 6º A Audiência Pública sobre a proposta de revisão intermediária das Leis Complementares que constituem o Plano Diretor de Navegantes, nos termos do art. 214 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 414 de 06 de junho de 2023, será aberta a todos os cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo mencionado no Edital de Convocação.

Art. 7º Terão direito a voz nesta Audiência Pública, todo e qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I – Sugerir propostas das questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II – Manifestar-se verbalmente para apresentar esclarecimentos que julgar necessário;

Art. 9º São deveres dos participantes:





- I - Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- II - Respeitar o tempo estabelecido pelo Presidente para intervenção e a ordem de inscrição;
- III – Apresentar verbalmente as contribuições propostas;
- IV - Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10. Os participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, até o prazo de 3 (três) dias que antecedem o dia da referida Audiência Pública, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 11. A Audiência Pública sobre a proposta de revisão intermediária das Leis Complementares que constituem o Plano Diretor de Navegantes será realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, das 19h às 21h, de forma presencial, na sede do Centro Integrado de Cultura (CIC), sito à Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, Bairro Centro, Município de Navegantes (SC).

Parágrafo único. A audiência terá primeira chamada às 18h30min, e iniciará em segunda chamada, impreterivelmente, às 19h, com qualquer número de presentes.

Art. 12. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I - Apresentação do propósito da Audiência Pública;
- II – Recebimento de contribuições sobre a proposta de revisão intermediária das Leis Complementares nº 414 de 06 de junho de 2023 e 416 de 06 de junho de 2023 que constituem o Plano Diretor de Navegantes, bem como sobre o Projeto de Lei nº 59/2023 que regulamenta a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Transferência do Direito de Construir;
- III - Encerramento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano encaminhar ao CONCIDADENAVE, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da Audiência Pública, o relatório final do evento.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto,





PREFEITURA DE
NAVEGANTES



com antecedência mínima de até 10 (dez) dias da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública deverão ser registradas para acesso e divulgação públicos em até 20 (vinte) dias da sua realização.

§ 3º O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas que promoverá, especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população.

Art. 14. Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pelo Presidente da Audiência Pública, ouvido a plenária.

NAVEGANTES, 29 DE JANEIRO DE 2024.

GILMAR GERMANO JACOBOWSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

